



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

DECRETO Nº 3510/2018

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Mirandópolis e dá outras providências.”

REGINA CÉLIA MUSTAFA ARAÚJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA, constante do Anexo deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis - SP, 19 de Setembro de 2018.

REGINA CÉLIA MUSTAFA ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA

Diretora de Gestão Administrativa



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Art. 1º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CONSEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - O CONSEMA, instituído como órgão colegiado, consultivo e deliberativo pela Portaria Municipal nº 6226, de 14 de agosto 2018, terá suporte técnico e administrativo prestado pela Prefeitura Municipal de Mirandópolis por meio do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 3º - Compete ao CONSEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2442/2009, a saber:

I – propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação de Políticas Municipais ligadas ao meio ambiente;

II – colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;

III – propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;

IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens e recursos naturais que deverão constituir o patrimônio natural, étnico e cultural do município, para fins de conservação ambiental

V – promover o mapeamento das áreas críticas e identificação de onde se encontram obras, empreendimentos ou atividades que utilizam de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;

VI – promover e colaborar na execução de programa intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

VIII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

IX – propor e incentivar e acompanhar ações e programas de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

X – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação da proteção ao meio ambiente;

XI – discutir e aprovar o Plano Municipal do Meio Ambiente do Município de Mirandópolis em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor;

XII – colaborar e participar das ações de interesse para a gestão ambiental intermunicipal, como a dos consórcios intermunicipais para a preservação, conservação e recuperação dos recursos hídricos;

XIII – identificar e comunicar, aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XIV – analisar o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de iniciativa pública ou privada;

XV – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

XVI – formular as diretrizes e aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XVII – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

Art. 4º - Constituem a base da estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – Presidência;

II - Vice-Presidência;

III – Secretaria.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente possui as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

IV - resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

V - determinar a execução das deliberações do Plenário, através do Departamento Municipal responsável;

VI - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;

VII - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;

VIII - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

IX - encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;

X - submeter à apreciação do Plenário ou Câmaras Técnicas propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

XI - estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CONSEMA;

XII - designar relator para elaboração de parecer técnico das matérias encaminhadas ao CONSEMA por meio de Departamento Municipal;

XIII - propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;

XIV - delegar atribuições de sua competência.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 6º - O Vice-Presidente é responsável por auxiliar a Presidência e o Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 7º - O Vice-Presidente será eleito por maioria simples em plenária do conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente poderá compor uma das representações do corpo do Conselho, tendo direito a voto.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 8º - Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

I - organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho;

II - fazer publicar as deliberações do Conselho através do meio de divulgação oficialmente usado pela administração municipal;

III - convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;

IV - coordenar as reuniões do Plenário e Câmaras Técnicas quando instaladas;

V - assessorar o Presidente em suas atribuições;

VI - organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CONSEMA ;

VII - elaborar o relatório anual das atividades do CONSEMA, submetendo-o ao Presidente do Conselho;

VIII - executar outras atribuições determinadas pelo Presidente ou estabelecidas por regimento interno;

IX – elaborar, apresentar e aprovar as atas das reuniões plenárias.

Parágrafo único. O Secretário Executivo pode, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário para o exercício das funções do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada, formado por 21 (vinte e um) conselheiros, que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do poder público municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente, sendo o gestor, seu Presidente;

II – 1 (um) representante do Departamento de Agricultura e Abastecimento;

III – 1 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial;

IV – 1 (um) representante do Departamento de Educação;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

V – 1 (um) representante do Departamento de Cultura;

VI – 2 (dois) representantes do Departamento de Saúde;

VII – 1 (um) representante do Departamento de Obras;

VIII – 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

IX – 1 (um) representante servidor da Câmara Municipal;

X – 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA);

XI – 1 (um) representante da ACIM – Associação Comercial e Industrial de Mirandópolis;

XII – 1 (um) representante da OAB-SP local;

XIII – 1 (um) representante do CREA-SP;

XIV – 1 (um) representante dos Clubes de Serviço;

XV – 3 (três) representantes das Associações de Bairros;

XVI – 1 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;

XVII – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XVIII - 1 (um) representante da Associação de Produtores Hortifrutigranjeiro de Mirandópolis.

§ 1º A presidência do CONSEMA será exercida por titular tal como determinado pela Lei de Criação do CONSEMA.

§ 2º Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

§ 3º Os membros citados no art. 9º serão indicados pelo responsável do órgão ou entidade a qual pertencem.

Art. 10 - As funções de membro do Conselho são exercidas pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 11 - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 12 – O não comparecimento do conselheiro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, durante um período de 12 (doze) meses, implica em sua exclusão do CONSEMA.

Parágrafo único. Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do CONSEMA do membro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

Art. 13 - Às representações constituintes do Plenário cabem as seguintes atribuições:

I - discutir e deliberar todas as matérias submetidas ao Conselho por qualquer de seus membros;

II - apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente àquelas que exigem a atuação integrada ou que apresentem controvérsias;

III - sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico científica para subsidiar as deliberações do Conselho;

IV - propor a criação e compor as Câmaras Técnicas;

V - encaminhar matéria ao Departamento Municipal para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação no Plenário;

VI - dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;

VII - pedir vista de documentos;

VIII - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

IX - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

X - fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;

XI - propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do CONSEMA.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 1º Os Conselheiros, em situações de real necessidade, poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, à Secretaria Executiva se estes farão uso da palavra.

§ 2º O pedido de vista de documentos previsto no inciso VII sempre obrigará manifestação por escrito de seu autor nos autos, não podendo solicitá-lo o membro da Câmara Técnica que tenha analisado o assunto.

§ 3º O pedido de vista de documentos poderá ser negado quando, posto em votação, não merecer aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º O prazo de vista de documentos não poderá exceder 15 (quinze) dias e, quando houver dois ou mais requerentes, será este tempo dividido entre eles igualmente.

§ 5º Concedido o pedido de vista de documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente.

Art. 14 – O CONSEMA se reunirá publicamente, ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Haverá uma reunião ordinária bimestralmente, em local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 03 (três) dias pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou, ainda, por requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros titulares do CONSEMA.

§ 3º Somente haverá reunião do Plenário com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), dos membros com direito a voto.

Art. 15 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá comunicar à Secretaria Executiva, antecipadamente, e o titular convocará o respectivo suplente para a reunião.

Parágrafo único. As ausências dos membros titulares, ou na ausência destes, as dos seus suplentes, convocados nos termos do Art. 14, §§1º e 3º, deverão ser justificadas.

Art. 16 - As reuniões do Conselho são realizadas na presença de membros titulares ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros e as deliberações são por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 1º A votação é nominal e aberta, com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho poderão participar das reuniões do Plenário, convidados sem restrições de número, apenas tendo as presenças justificadas, sem direito a voto.

Art. 17 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Art. 18 – A abertura da sessão pelo Presidente está vinculada à presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do CONSEMA, caso contrário, serão aguardados 30 (trinta) minutos e uma segunda convocação será realizada.

§ 1º Estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho, abrirá a sessão.

§ 2º Se persistir a falta de quorum, o Presidente declarará que não haverá sessão.

Art. 19 - Abertos os trabalhos, será feita, pelo Secretário Executivo, a leitura da Ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada mediante resultado da votação.

§ 1º O Conselheiro que pretender retificar a Ata enviará declaração escrita à Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma.

§ 2º A declaração será inscrita na Ata seguinte, e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

Art. 20 - O Secretário Executivo, em seguida à leitura e aprovação da Ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Art. 21 – A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do CONSEMA.

§ 3º Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da lentidão dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

Art. 22 – Encerrada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Art. 23 – A apreciação dos assuntos em Plenário deve obedecer a seguinte sequência:

I - o Presidente apresenta o item a ser incluído na ordem do dia, e dá a palavra ao relator que apresenta o seu parecer, escrito ou oral, quando necessário;

II - ao término da exposição, a matéria é posta em discussão, podendo qualquer Conselheiro apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa;

III - encerrada a discussão faz-se a verificação de pedidos de vista por escrito sobre a matéria e, em não havendo, tem-se a votação pelos Conselheiros.

Parágrafo único. O relator será um técnico, habilitado na matéria em questão, do órgão ambiental ou de órgão seccional que compõe o Sistema Municipal de Meio Ambiente, ou ainda, contratado ou convidado pelo Presidente do CONSEMA para elaborar parecer sobre a matéria encaminhada à Secretaria Executiva para posterior apreciação em Plenário.

Art. 24 - A matéria a ser submetida ao Plenário poderá, dentre outros instrumentos, ser apresentada por qualquer Conselheiro e constituir-se de:

I - resolução: quando se trata de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

II - proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito ou à Câmara dos Vereadores;

III - recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

IV - moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com temática ambiental.

§ 1º As matérias das quais trata este artigo deverão ser encaminhadas por qualquer Conselheiro ao Presidente do CONSEMA via Secretaria Executiva, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias quando se tratar de reunião ordinária.

§ 2º A Secretaria Executiva encaminhará as matérias ao Presidente do CONSEMA que designará, quando for o caso, técnico habilitado do órgão ambiental ou de órgão seccional do Sistema Municipal de Meio Ambiente para verificar a viabilidade do projeto.

Art. 25 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 26 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 27 - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo único. Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

Art. 28 – Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CONSEMA.

Município de Mirandópolis - SP, 19 de Setembro de 2018.

REGINA CÉLIA MUSTAFA ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA

Diretora de Gestão Administrativa